



*Prefeitura do Município de Cajamar*  
**Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**  
**Departamento de Gestão de Pessoas**

Offício N°: 2.337/2020

Cajamar, 09 de outubro de 2020.

À  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA**

Referente: TC n. 4959.989.19

Conforme solicitação, seguem esclarecimentos:

**Item B.1.8.2**

Foram realizadas as correções nas verbas apontadas no relatório, com exceção das apontadas nos códigos:

- 114 (outros benefícios): pois se tratam de eventos de vale transporte, que é um reembolso e vale alimentação, que acreditamos não terem caráter salarial e, portanto, não deveriam integrar o valor do teto. Porém, tendo em vista a divergência de entendimento entre o apontado no TCE e a Secretaria de Gestão de Pessoas, solicitamos orientação quanto a natureza dos eventos, se devemos considerar como verbas remuneratórias ou indenizatórias.
- 110 (outras verbas remuneratórias): rescisão negativa direitos da prefeitura e saldo negativo - valor antecipado, pois ambas não se referem a remuneração e são lançados na folha apenas para que o valor final do servidor não fique negativo, porém haverá o reembolso para a prefeitura.

**Item B.1.9**

Não há apontamentos do tribunal quanto ao quadro de servidores, sem ocorrências dignas de nota no exercício.

**Item G2**

Considerando as inconsistências apontadas e a necessidade de realizar uma verificação minuciosa no sistema AUDESP, solicitamos a possibilidade de prorrogação do prazo.

Atenciosamente,

  
**GIVALDO RAIMUNDO DA SILVA**  
**Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**  
**Departamento de Gestão de Pessoas**

